LEI Nº 3647, de 14 de março de 2022.

Cria Função Gratificada no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Função Gratificada no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, sendo destinada ao desempenho de função de confiança.

Art. 2º - A Função Gratificada de que trata o artigo anterior destina-se a servidor público, designado para o exercício de atividade de Identificador perante o Centro de Atendimento aos Cidadãos – CAC, órgão vinculado à Câmara Municipal de Itabirito, cujas atribuições destinam-se ao assessoramento técnico para atendimento de demandas e exigências da função exercida, nos termos do acordo de Cooperação Técnica, celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A Função Gratificada criada terá sua identificação e sua destinação fixadas em Portaria e será exercida por servidores detentores de cargo efetivo, designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, e será graduada no valor de 01 (uma) UPFI – Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, a ser paga, cumulativamente, com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 2º - A Função Gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto no parágrafo anterior, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença-prêmio.

§ 3º - A Gratificação Natalina e o Adicional de Férias, no que se refere à Função Gratificada, serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de seu exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo ou o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º, IX da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

IX – Função Gratificada é a vantagem pecuniária incidente sobre o vencimento base, paga ao servidor efetivo pelo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação do Presidente da Câmara".

Art. 4º - Ficam revogados:

I. a alínea 'd', do inciso V, do art. 31 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015;
II. o inciso III do art. 32 da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015.

Art. 5º - Fica criado o ANEXO VIII da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que trata das atribuições da Função Gratificada de Identificador, anexo à presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de março de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII

Descrição e Análise da Função Gratificada		
Título: Função de confiança gratificada para Identificador		Data: 09/02/2022
Carga horária: 30 horas	Provimento (X) E () C	Subordinado a: Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC
Nível: 01 UFPI — Unidade Fiscal Padrão de Itabirito		

Sumário da função

O identificador é o servidor que tem a seu cargo trabalho que consiste em tomar as impressões digitais para finsde identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, reclusos e dementes.

Relações

Subordina-se e relaciona-se com Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC.

Requisitos e competência necessários

Ensino médio completo

Atribuições e ou responsabilidades

I. Coleta de impressões digitais para identificação civil;
II. Coleta de dados biográficos para identificação civil;
III. Atendimento a demandas correlatas conforme exigências da função exercida, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Ambiente e/ou local de atuação

CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito